

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 25 de maio de 2016

Número 101

ÍNDICE

PARTE H

SUPLEMENTO

Município de Vila do Conde

Deliberação n.º 905-A/2016:

Regulamento de Atribuições e Competências Funcionais das Unidades Orgânicas
Flexíveis

16602-(2)



PARTE H

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Deliberação n.º 905-A/2016

Para os devidos efeitos se torna público o Regulamento de Atribuições e Competências Funcionais das Unidades Orgânicas Flexíveis, nos termos do estipulado no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 19 de maio de 2016.

23 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

ANEXO

Regulamento de Atribuições e Competências Funcionais das Unidades Orgânicas Flexíveis

Preâmbulo

Nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e na alínea *n*), n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, o órgão deliberativo Municipal aprovou em 31 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 13 de dezembro de 2012, a Estrutura Orgânica Nuclear Hierarquizada, com 3 (três) departamentos Municipais, fixando em 11 (onze), o número máximo de unidades orgânicas flexíveis de nível 2 (dois) — Divisões e em 4 (quatro) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis de nível 3 (três), com recurso à moldura excecional prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Por deliberação de 14 de fevereiro de 2013, a Câmara Municipal, no uso de competência própria, aprovou a criação de 11 (onze) unidades orgânicas flexíveis de nível 2 (dois) (divisões) e de 4 (quatro) unidades orgânicas flexíveis de nível 3 (três) (serviços), cujo regulamento de designação e competências funcionais foi publicado no *Diário da República* n.º 41, 2.ª série, de 27 de fevereiro de 2013.

Pelo presente regulamento, procede-se a uma reformulação das unidades orgânicas flexíveis de nível 2 (dois) (divisões), ao nível das suas designações e competências funcionais, com a extinção das unidades orgânicas de nível 3 (três) (serviços):

CAPÍTULO I

Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 1.º

Unidades Flexíveis

1 — A estrutura orgânica flexível do Município composta por unidades orgânicas flexíveis integradas nos respetivos departamentos, corresponde às seguintes Divisões (Nível 2):

1.1 — O Departamento de Administração Geral e Financeira (DAGF) integra as seguintes divisões:

1.1.1 — Divisão de Gestão Recursos Humanos (DGRH);

1.1.2 — Divisão de Administração Geral (DAG)

1.2 — O Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU) integra a seguinte divisão:

1.2.1 — Divisão de Loteamentos Urbanos e Obras Particulares (DLUOP);

1.3 — O Departamento de Projetos e Obras Municipais (DPOM) integra a seguinte divisão:

1.3.1 — Divisão de Obras de Urbanização e Rede Viária (DOURV);

2 — A estrutura orgânica flexível do Município composta por unidades orgânicas flexíveis, dependentes do executivo municipal, corresponde às seguintes Divisões (Nível 2):

2.1 — Divisão de Segurança, Fiscalização e Saúde Pública (DSFSP);

2.2 — Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU);

2.3 — Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos (DEVJP);

2.4 — Divisão de Educação (DE);

2.5 — Divisão de Habitação e Ação Social (DHAS);

2.6 — Divisão de Cultura, Turismo e Comunicação (DCTC);

2.7 — Divisão de Desporto e Juventude (DDJ);

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Artigo 2.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos

À Divisão de Gestão de Recursos Humanos, compete:

- 1) Gerir o mapa de pessoal da organização, incluindo o pessoal não docente dos agrupamentos escolares e elaborar o balanço social;
- 2) Assegurar de forma centralizada, o recrutamento, seleção, admissão e Administração de pessoal;
- 3) Gerir os perfis de competências;
- 4) Assegurar a gestão de carreiras;
- 5) Organizar e manter atualizados os processos individuais;
- 6) Gerir o sistema de assiduidade;
- 7) Processar as remunerações e abonos;
- 8) Apoiar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho dos colaboradores, bem como o processo de indigitação e eleição da comissão paritária;
- 9) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto à assiduidade, trabalho suplementar, ajudas de custo e participação na doença;
- 10) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesa com pessoal;
- 11) Proceder à Gestão dos Processos de Mobilidade e Cedência de Interesse Público;
- 12) Proceder à gestão dos pedidos de acumulação de funções;
- 13) Proceder à Gestão da informação relativa a recursos humanos, a prestar junto das entidades centrais;
- 14) Elaborar o plano anual de formação e proceder à sua divulgação, execução e avaliação;
- 15) Organizar os processos de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- 16) Coordenar a instrução de processos disciplinares;
- 17) Coordenar os serviços relativos à central telefónica do Município;
- 18) Coordenar o serviço de Medicina, Segurança e Saúde no Trabalho;
- 19) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Divisão da Administração Geral

À Divisão da Administração Geral, compete:

- 1) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação e expedição de correspondência e outros documentos da Câmara Municipal;
- 2) Executar serviços administrativos de carácter geral, não específicos de outros serviços que disponham de apoio administrativo próprio;
- 3) Registrar, promover e arquivar a divulgação de avisos, editais, anúncios, inquéritos administrativos, posturas e regulamentos com eficácia externa;
- 4) Promover a emissão de atestados e certidões nos termos legais;
- 5) Emitir autorizações e licenciamentos no âmbito da autoridade administrativa nomeadamente respeitantes à colocação de máquinas de diversão, publicidade em cartazes e veículos, publicidade sonora, ocupação de espaço público (com exceção do licenciamento de esplanadas e toldos), espetáculos, diversão e lazer, licenças sanitárias para venda de pão, atribuição de horários de estabelecimentos e outras;
- 6) Promover a organização e gestão dos processos relativos à inspeção a ascensores na área do Município;
- 7) Promover a organização dos diversos atos eleitorais;
- 8) Apoiar os órgãos colegiais do Município nomeadamente no que respeita à elaboração das deliberações, apoio administrativo nas reuniões, elaboração e arquivamento de atas;
- 9) Promover a emissão de licenças Administrativas;
- 10) Assegurar a gestão administrativa dos cemitérios municipais, liquidar as respetivas taxas e organizar ficheiros e demais registos sobre inumações, sepulturas, jazigos e ossários e os processos de concessão de terrenos nos cemitérios;
- 11) Assegurar a gestão administrativa dos mercados e feiras e, liquidar as respetivas taxas;

- 12) Realizar os processos Administrativos de expropriação por utilidade Pública;
- 13) Coordenar os serviços Municipais de aferição de pesos e medidas;
- 14) Colaborar nos procedimentos relativos à contratação pública de bens e serviços;
- 15) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Divisão de Loteamentos Urbanos e Obras Particulares

À Divisão de Loteamentos Urbanos e Obras Particulares, compete:

- 1) Rececionar os requerimentos apresentados pelos Municípios para autorização e licenciamento de operações urbanísticas;
- 2) Proceder às notificações dos interessados e dos serviços externos do Município no âmbito do saneamento administrativos dos processos de operações urbanísticas;
- 3) Controlar as tramitações administrativas dos procedimentos urbanísticos;
- 4) Notificar o deferimento ou indeferimento de operações urbanísticas aos interessados requerentes;
- 5) Proceder à liquidação de taxas;
- 6) Proceder à emissão de títulos relativos às operações urbanísticas;
- 7) Velar pelo cumprimento do dever de conservação das edificações no âmbito do regime jurídico de urbanização e edificação;
- 8) Realizar os procedimentos administrativos associados aos processos desde a emissão/aceitação do título de construção até à emissão do título de utilização;
- 9) Apreciar os pedidos de informação prévia sobre a realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo regime jurídico de urbanização e edificação;
- 10) Apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo regime jurídico de urbanização e edificação, sujeitos a controlo prévio nos termos da lei;
- 11) Apreciar os pedidos de realização de operações urbanísticas, abrangidas pelo regime jurídico de urbanização e edificação, não sujeitos a controlo prévio nos termos da lei, quando tal se mostre necessário;
- 12) Apreciar os pedidos de outras operações abrangidas por legislação específica, nomeadamente relativa ao Licenciamento Zero, ao Sistema de Indústria Responsável, aos estabelecimentos de armazenamento e abastecimento de combustíveis, aos empreendimentos turísticos e alojamento local, aos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos e às infraestruturas de suporte de instalações de radiocomunicações e respetivos acessórios;
- 13) Gerir todos os procedimentos administrativos associados às operações urbanísticas previstas nos números anteriores;
- 14) Colaborar na apreciação de Projetos relativos a Obras Municipais;
- 15) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
- 16) O exercício, em geral, de competências que lhe venham a ser atribuídas dentro da sua área de atuação.

Artigo 5.º

Divisão de Obras de Urbanização e Rede Viária

À Divisão de Obras de Urbanização e Rede Viária, compete:

- 1) Promover a realização de empreitadas de Obras Municipais e Rede Viária;
- 2) Elaborar Projetos de Obras Municipais a realizar por empreitada, e elaborar os respetivos cadernos de encargos;
- 3) Colaborar na análise de propostas apresentadas para eventual adjudicação e contratação;
- 4) Acompanhar e fiscalizar a realização de obras por empreitada;
- 5) Gerir os processos de empreitadas de Obras Públicas, desde a fase de consignação à sua receção definitiva;
- 6) Proceder à medição dos trabalhos realizados, elaborando os respetivos autos;
- 7) Elaborar as contas finais das empreitadas de Obras Públicas executadas e concluídas;
- 8) Gerir a Rede de Águas Pluviais dentro do limite geográfico do concelho, mantendo atualizado o cadastro das respetivas redes;
- 9) Emitir parecer sobre pedidos de ligação à rede pública de Águas Pluviais;
- 10) Realizar a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, em colaboração com outros serviços da Autarquia;
- 11) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Divisão de Segurança, Fiscalização e Saúde Pública

À Divisão de Segurança, Fiscalização e Saúde Pública compete:

- 1) Propor medidas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- 2) Coordenar as questões de segurança dos equipamentos municipais e assegurar a cobertura do risco do respetivo funcionamento, transferindo o risco associado com a celebração dos inerentes contratos de seguro;
- 3) Prestar a assessoria jurídica no âmbito dos serviços municipais de proteção civil;
- 4) Prestar a assessoria jurídica no âmbito do planeamento e gestão urbanística;
- 5) Fiscalizar a existência das operações urbanísticas sem título, quando este seja exigível, a conformidade das operações urbanísticas em curso com os respetivos títulos emitidos e, ainda, aquelas cujo título não seja exigível nos termos da lei;
- 6) Realizar vistorias no decurso de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações ou que forem determinadas para efeitos de utilização de edifícios ou suas frações;
- 7) Elaborar participações, autos de notícia e de embargo por infração às normas legais e regulamentares, no seu âmbito de intervenção;
- 8) Propor as restantes medidas de tutela de reposição da legalidade urbanística, designadamente a execução de trabalhos de correção e alteração e a execução de demolição e reposição do terreno, na sequência do embargo da respetiva obra e a cessação de utilização por falta do respetivo título;
- 9) Remeter os Serviços Municipais de contraordenações, os processos nos quais se verifiquem o incumprimento das medidas de tutela impostas, de entre as previstas nos números 5) e 6);
- 10) Analisar a tramitação procedimental de operações urbanísticas e emitir os competentes pareceres jurídicos, propondo as soluções jurídicas mais adequadas;
- 11) Analisar e propor medidas de salubridade, higiene e saúde pública;
- 12) Colaborar na deteção das carências da população nos serviços de saúde, bem como nas ações de prevenção e profilaxia;
- 13) Assegurar a segurança e vigilância, em espaços públicos e nos diversos Edifícios e Equipamentos Municipais.
- 14) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 7.º

Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

À Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos compete:

- 1) Promover ações de salvaguarda do Ambiente;
- 2) Assegurar e coordenar a monitorização de descritores ambientais e, sempre que de interesse para o Município, participar em, e/ou apoiar, estudos e investigações no âmbito do Ambiente;
- 3) Avaliar e promover a elaboração de estudos de incidência ambiental, nas suas diversas vertentes, na área do Município: qualidade do ar, clima, ruído, vibrações, radiações, natureza e biodiversidade, resíduos urbanos, recursos hídricos, saúde ambiental, energia e sustentabilidade;
- 4) Colaborar com outras entidades, designadamente organismos da Administração Central e Regional, no cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção do Ambiente, em geral;
- 5) Avaliar e emitir parecer sobre avaliações ambientais de planos, programas e projetos com incidência ambiental no Concelho;
- 6) Contribuir para a integração das questões da qualidade ambiental e eficiência energética nos planos, projetos, programas e obras municipais;
- 7) Assegurar a proteção e valorização da natureza e contribuir para a gestão das áreas protegidas do Concelho;
- 8) Assegurar e apoiar, no âmbito da competência do Município, a realização de ações de limpeza, conservação e valorização da rede hidrográfica;
- 9) Assegurar a realização e o acompanhamento de ações de defesa, conservação, melhoria e gestão do litoral do município, articulando as ações com as outras unidades orgânicas e as entidades externas tutelares da orla costeira e das praias;
- 10) Assegurar a realização de ações de educação, formação e sensibilização que contribuam para proteção e melhoria da qualidade do Ambiente e para o desenvolvimento sustentável;
- 11) Contribuir para o desenvolvimento e implementação, tecnologias, sistemas e atividades económicas que contribuam para uma economia de baixo carbono;
- 12) Assegurar a prossecução das atribuições do Município em matéria de gestão de resíduos, nos termos da legislação aplicável;
- 13) Garantir, no todo ou em parte, a operacionalização do sistema municipal de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos;

14) Assegurar o adequado cumprimento dos contratos de prestação de serviços de limpeza urbana;

15) Assegurar a monitorização do desempenho dos serviços de limpeza urbana realizados pela autarquia e por prestadores de serviços;

16) Elaborar, atualizar e manter o cadastro do sistema de recolha, remoção e transporte de resíduos urbanos, em colaboração com a Unidade Funcional de Sistema de Informação Geográfica;

17) Participar na definição da localização dos equipamentos de deposição de utilização coletiva, indiferenciada e seletiva;

18) Colaborar no acompanhamento dos procedimentos de controlo prévio de obras particulares, no que diz respeito aos sistemas de deposição de resíduos urbanos;

19) Assegurar ações de desinfestação e controlo de pragas e a eliminação de outros focos de insalubridade pública;

20) Assegurar condições higiénico-sanitárias dos equipamentos e infraestruturas associadas à gestão de resíduos e limpeza urbana;

21) Garantir a varredura e limpeza do espaço público;

22) Assegurar a remoção de graffiti e pinturas nos espaços públicos municipais;

23) Assegurar a limpeza e a manutenção das praias e zonas balneares;

24) Assegurar o adequado funcionamento dos sanitários públicos;

25) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana;

26) Gerir e executar obras municipais por administração direta;

27) Gerir e executar ações de conservação, manutenção e beneficiação de toda a rede viária municipal (estradas, caminhos, calçadas, muros de suporte, aquedutos e taludes), por administração direta;

28) Gerir e executar ações de conservação, manutenção e reparação de infraestruturas, equipamentos urbanos e do espaço público em geral;

29) Gerir e executar ações de conservação, manutenção e reparação dos edifícios municipais;

30) Gerir e executar ações de conservação, manutenção e reparação dos equipamentos desportivos municipais, incluindo pavilhões e piscinas;

31) Gerir e executar ações de conservação, manutenção e reparação dos cemitérios e mercados municipais;

32) Assegurar a conservação, manutenção e reparação dos parques públicos, incluindo os respetivos equipamentos;

33) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos de iluminação pública da responsabilidade da Câmara Municipal;

34) Gerir o parque de máquinas e equipamentos municipais;

35) Assegurar o apoio logístico inerente à montagem e desmontagem de feiras, exposições, espetáculos, festividades e outros eventos de interesse para o Município;

36) Identificar e inventariar as anomalias existentes nos edifícios municipais, nos equipamentos desportivos, nos parques públicos, nos cemitérios e mercados municipais e no espaço público em geral, garantindo a sua adequada resolução;

37) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nos números anteriores.

Artigo 8.º

Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos

À Divisão de Espaços Verdes e Jardins Públicos, compete:

1) A construção, manutenção e conservação de parques e jardins, bem como dos equipamentos de recreio e lazer neles existentes;

2) A gestão do Horto Municipal;

3) A conservação do arvoredo das vias públicas, bem como a intervenção no caso de árvores em risco de queda para a via pública ou propriedades de terceiros;

4) Manter em boas condições sanitárias as espécies vegetais existentes;

5) Organizar, manter e atualizar o cadastro de arborização e ajardinamento das áreas públicas;

6) Emitir parecer sobre áreas verdes a ceder ao Município;

7) Participar na elaboração da estrutura ecológica municipal, em colaboração com o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanístico;

8) Analisar os projetos de arranjos exteriores dos edifícios e loteamentos urbanos, no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas;

9) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nos números anteriores.

Artigo 9.º

Divisão de Educação

À Divisão de Educação, compete:

1) Promover em articulação com a comunidade educativa o projeto educativo integrado concelhio;

2) Assegurar o exercício das atribuições e competências municipais no âmbito da educação, que a lei atribua ou venha a atribuir;

3) Elaborar e monitorizar a Carta Educativa e outros instrumentos de planeamento educativo, em articulação com outros serviços municipais e com o Ministério da Educação, garantindo a coerência da rede educativa com a política urbana do concelho;

4) Assegurar o desenvolvimento das competências do município no âmbito das Ação Social Escolar, designadamente no que concerne aos auxílios económicos, refeições e transportes escolares;

5) Propor medidas de adequação das modalidades de Ação Social Escolar às necessidades locais e concretas dos alunos/famílias;

6) Desenvolver os procedimentos necessários à constituição do Conselho Municipal de Educação e prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das suas competências;

7) Elaborar e manter atualizada informação diagnóstica relativa à realidade educativa do concelho e promover, em articulação com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, medidas/ações de reordenamento da rede escolar e da rede de oferta educativa/formativa;

8) Proceder, em articulação com outros serviços municipais, à organização e instrução dos processos de criação, alteração de tipologia ou extinção de estabelecimentos públicos de educação/ensino;

9) Estimular, planificar e promover políticas adequadas a garantir o acesso generalizado dos municípios às atividades que melhor correspondam às suas necessidades e apetências, ao nível educativo e social;

10) Planificar metodologias para acompanhamento, monitorização e avaliação da execução dos projetos desenvolvidos nas áreas da educação e ação social escolar com o apoio do município;

11) Promover a evolução qualitativa dos sistemas de educação e sistemas sociais no município, em conformidade com as políticas e objetivos delineados, bem como as necessidades locais;

12) Assegurar a oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, bem como a implementação da componente de apoio à família (CAF) e atividades de enriquecimento curricular (AEC) nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e/ou Associações de Pais;

13) Apoiar experiências educativas inovadoras quer da iniciativa das escolas e de JI, quer de outras instituições;

14) Desenvolver programas, projetos e ações em articulação com a comunidade educativa (Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais, Serviços de Saúde, Juntas de Freguesia ou outros parceiros) que promovam a igualdade de oportunidades no acesso à educação e potenciem o sucesso educativo e o combate à exclusão social, numa perspetiva de formação ao longo da vida;

15) Assegurar a representação do Município nos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de ensino, comissões e outros grupos de trabalho no âmbito da educação e proceder ainda à apresentação de proposta de designação, em circunstâncias em que se revele necessário recorrer a elementos de outros serviços do município;

16) Garantir, em colaboração com outros serviços municipais, a realização dos procedimentos concursais adequados à aquisição de bens e serviços, designadamente no que se refere ao fornecimento de refeições escolares, manuais escolares, transportes escolares e apetrechamento dos estabelecimentos de educação/ensino;

17) Colaborar com outros serviços do município na organização e atualização do cadastro do apetrechamento dos estabelecimentos públicos de educação/ensino, bem como na inventariação de necessidades;

18) Monitorizar o processo de transferência de competências na área de educação, designadamente através do apoio técnico à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Execução;

19) Garantir, em articulação com os agrupamentos de escolas, um planeamento/afetação e gestão eficiente do pessoal não docente;

20) Colaborar com outros serviços do município no âmbito dos processos de recrutamento de pessoal não docente e técnicos das atividades de enriquecimento curricular, a afetar aos estabelecimentos de educação/ensino;

21) Proceder, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, ao levantamento de necessidades de formação do pessoal não docente, bem como à elaboração e dinamização de plano (s) de formação;

22) Desenvolver estratégias de apoio à concretização dos projetos educativos e planos anuais de atividades dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

23) Propor a celebração de acordos e/ou protocolos com o Ministério da Educação ou com outras instituições públicas e privadas e acompanhar a sua implementação, tendo em vista a criação e/ou a otimização de respostas sócio educativas;

24) Garantir a atualização de dados nas plataformas do Ministério da Educação, assegurando a regular transferência de verbas;

25) Investir na captação de recursos externos ao Município, recorrendo nomeadamente à formalização de candidaturas a programas de financiamento regionais, nacionais ou europeus;

26) Assegurar o atendimento e acompanhamento social integrado a alunos e famílias em situação de vulnerabilidade;

Artigo 10.º

Divisão de Habitação e Ação Social

À Divisão de Habitação e Ação Social, compete:

- 1) Promover o desenvolvimento nas áreas da Habitação Social, da Ação Social na área do Município de Vila do Conde;
- 2) Organizar levantamentos, estudos e inquéritos nos setores de Habitação e Ação Social, visando solucionar as situações detetadas;
- 3) Colaborar no Planeamento e execução de Projetos e Programas nos setores de Habitação e Ação Social, a nível Municipal;
- 4) Propor a criação e gerir a utilização de Infraestruturas no âmbito da Habitação e Ação Social;
- 5) Cooperar, estimular e apoiar outras instituições públicas ou privadas, no âmbito da Habitação e Ação Social;
- 6) Manter atualizado o cadastro das habitações sociais pertencentes ao município;
- 7) Implementar um conjunto de medidas de intervenção no processo de desenvolvimento social local;
- 8) Colaborar na deteção das carências da população em serviços de saúde, bem como, em ações de prevenção e de profilaxia;
- 9) Propor e desenvolver serviços sociais de apoio a grupos específicos, às famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem-estar social;
- 10) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específicas ou de maior relevo na área do município, propondo medidas adequadas com vista a uma mais eficaz intervenção;
- 11) Acompanhar a execução de projetos e programas aprovados na área de intervenção de habitação e ação social;
- 12) Proceder à avaliação e estudos das realidades sociais do Município;
- 13) Apoiar todos os serviços da Câmara Municipal, emitindo pareceres sociais sempre que solicitados por aqueles;
- 14) Proceder à identificação das respostas mais adequadas às carências diagnosticadas;
- 15) Realizar inquéritos sociais com vista ao estudo das situações individualizadas;
- 16) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;

Artigo 11.º

Divisão de Cultura, Turismo e Comunicação

À Divisão de Cultura, Turismo e Comunicação, compete:

- 1) Gerir os equipamentos culturais municipais, nomeadamente, biblioteca, museus, galerias, centros de documentação, o gabinete de arqueologia e teatro e auditório municipal;
- 2) Realizar exposições temáticas e periódicas, garantindo o acesso e a fruição dos bens patrimoniais móveis à população em geral;
- 3) Organizar e promover eventos e atividades de natureza cultural e recreativa, bem como de promoção cultural e defesa da etnografia local, em eventual colaboração com outras entidades;
- 4) Proceder ao levantamento, estudo, divulgação e promoção da defesa do Património Cultural, Arquitetónico e Artístico do Concelho, incluindo edifícios de potencial interesse municipal;
- 5) Acompanhar e apoiar as instituições de natureza cultural;
- 6) Programar e promover atividades de animação cultural;
- 7) Colaborar no desenvolvimento das atividades turísticas a nível Municipal, definidas pelos órgãos Autárquicos Municipais;
- 8) Colaborar na organização e realização dos eventos turísticos Municipais, nomeadamente, a Feira Nacional de Artesanato, Feira de Gastronomia e Feira Rural;
- 9) Promover os Monumentos e Equipamentos Turísticos, existentes a nível Municipal;
- 10) Propor a estratégia de comunicação para o Município;

11) Propor e implementar programas, projetos, iniciativas ou ações, que visem a execução da estratégia de comunicação do Município;

12) Desenvolver formas e meios eficazes de comunicar com os munícipes, com os media e com outros interlocutores a considerar pelo Município;

13) Assegurar a articulação com as outras unidades orgânicas, com o objetivo de desenvolver uma comunicação integrada, coerente e mobilizadora;

14) Propor e colaborar no desenvolvimento de programas interinstitucionais de iniciativa municipal para a promoção da marca e da imagem de Vila do Conde;

15) Proceder à elaboração da informação para a divulgação pública da atividade municipal;

16) Gerir os suportes públicos de informação municipal;

17) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;

Artigo 12.º

Divisão de Desporto e Juventude

À Divisão de Desporto e Juventude, compete:

1) Colaborar na organização dos eventos e atividades desportivas, a nível Municipal, nos termos definidos pelos órgãos Autárquicos Municipais;

2) Participar na Gestão e Administração dos diversos Equipamentos Desportivos Municipais nos termos definidos pelos órgãos Autárquicos Municipais;

3) Colaborar na elaboração dos diversos programas de desenvolvimento Desportivo, apresentados pelas diversas Associações desportivas existentes a nível Municipal, e proceder à análise dos mesmos;

4) Assegurar e garantir a gestão e coordenação das iniciativas municipais destinadas à juventude;

5) Participar nos processos de apoio às atividades das associações e agentes de cariz juvenil do Concelho;

6) Elaborar o planeamento e a programação operacional da atividade no domínio do desporto e do movimento associativo sócio-desportivo, submetendo superiormente propostas devidamente fundamentadas;

7) Promover as ações aprovadas pela Câmara Municipal nos domínios da sua intervenção;

8) Apoiar as iniciativas desportivas de interesse concelhio ou regional;

9) Executar o plano e programa de atividades no que se refere às áreas do desporto, formação, dinamização sócio-desportiva, difusão e animação dirigidos a todo o Concelho;

10) Acompanhar a execução dos protocolos relativos à cedência de edifícios e outras instalações municipais a agentes sócio-desportivos;

11) Planear e apoiar a rentabilização, recuperação e construção de equipamentos, em articulação com os serviços municipais competentes;

12) Gerir as Piscinas Municipais, incluindo aspetos de conservação, manutenção e remodelação necessárias;

13) Desenvolver, apoiar e incentivar projetos que promovam a atividade física e desportiva regular nas várias faixas etárias, numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos munícipes;

14) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Diário da República*.

209610945

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
